Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 39

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3878, de 24 de maio de 2021.

"Desafeta da condição de bem de uso comum do povo, faixa de terreno que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica desafetada de sua destinação primitiva ***(Bem de uso comum do povo – Rua projetada***), passando-os à categoria de bem dominical ou do Patrimônio Disponível a faixa de terreno de propriedade do Município, destacada do sistema viário municipal (projetada Rua Maringá, no Loteamento Nossa Senhora de Fátima), com área de 1.304,52m2, com as seguintes medidas e confrontações:

"IMÓVEL: **UMA FAIXA DE TERRENO**, situada nesta cidade, **destacada do sistema viário municipal** na **Rua Maringá**, **no Loteamento Nossa Senhora de Fátima**, com a área de **1.304,52 m²** e a seguinte descrição perimétrica: "**Começa** no ponto de alinhamento da Rua Maringá sendo feito o seu acesso pela Rua Ouvidor; deste, segue confrontando com parte da Quadra 02, com uma extensão de 100,28m; tendo fim a esse ponto; vire à direita e segue por uma extensão de 14,00 metros com a Rua Jussara, sendo outro ponto de acesso à Rua Maringá; daí virando à direita e seguindo por uma extensão de 98,48 metros segue confrontando com parte da

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

Quadra 01 do Loteamento Nossa Senhora de Fátima; e por fim vire à direita e segue por uma extensão de 14,00 metros, confrontando com a Rua Ouvidor, até atingir o ponto onde teve início esta descrição."

Art. 2º -Uma vez desafetada conforme consta do Art. 1º desta lei, fica o Município de Catalão autorizado a desmembrar o terreno em questão, inclusive, alienar a quem de direito, nos termos da legislação vigente, afim de solucionar o problema social instalado no local em virtude da impossibilidade de abrir a via púbica como projetada; podendo, ainda, averbar junto ao CRI desta cidade a nova configuração que resultará do desmembramento da área desafetada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2021.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal